



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 123, DE 12 DE JUNHO DE 1990.

Altera o inciso II, art. 7º da Instrução CVM nº 28, de 23.11.83

O **COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que, em sessão realizada em 06.06.90, e com fundamento nos artigos 4º e 8º da Lei nº 6.385, de 07.12.76 e tendo em vista o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404, de 15.12.76,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o inciso II, art. 7º, da Instrução CVM nº 28, de 23.11.83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

II - instituições financeiras que, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros, hajam sido previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer as funções de agente fiduciário."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente